



CÂMARA M. DE TACARATU - PE
APROVADO EM DISCUSSÃO
EM 03/08/2024
Antenor Gomes de Oliveira Filho
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 008/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU-PE.

Requeiro a Mesa Diretora da Câmara, ouvido o Plenário e atendida às formalidades regimentais deste Poder Legislativo, arrimado na Lei Orgânica Municipal (Art. 42 da LOM), no Art. 110, do RIC, c/c Art. 5º, XXXIV, "a" da CF, que após aprovação, seja enviado copias deste Requerimento ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara, no sentido de que seja providenciado com urgência pelos referido, O cumprimento imediato da Lei Municipal Nº 1.480/2024, oriunda do Projeto de Lei Nº 004/2024, aprovado nesta Câmara, executando imediatamente as devidas medidas legais determinadas na lei supramencionada (Ref. à Publicação Oficial do Cardápio Escolar, das Escolas Municipais), em atendimento às norma legais correlatas (cf. constante da Lei Municipal Nº 1.480/2024, v. Lei em Anexo, aprovado nesta Casa, e tb., Art. 37, Caput da CF e Art. 97 da CE/PE), entre outras normas competentes.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

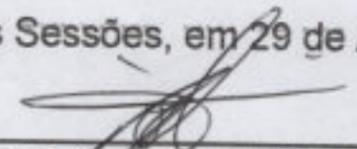
A presente proposição justifica-se, em atendimento às normas legais pertinentes (cf. Constantes da Lei Municipal Nº 1.480/2024), bem ainda, aos princípios administrativos, constitucionais e legais norteadores da administração pública, descritos no Art. 37, Caput da CF (cf. tb. 97 da CE/PE), e demais normas supramencionadas e competentes, especialmente, o da publicidade (Transparência) e da legalidade, em atendimento ao interesse público.

Ressalta-se ademais, que o não cumprimento das determinações impostas pela lei retromencionada (Ref. à Publicação Oficial do Cardápio Escolar, das Escolas Municipais), constitui infrações legais e crimes praticados pelo Prefeito municipal (a exemplo, do Crime de Prevaricação e de Crime de Responsabilidade do Prefeito, tipificados no Código Penal e no Decreto-Lei Nº 201/67).

Não sendo cumprido ao presente requerimento e lei supra, seja procedida notícia de Fato ao(s) competente(s) representante do Ministério Público de Pernambuco (MP/PE).

Sendo obstante destacar, que este requerimento é pedido de interesse público e que visa orientar ao(s) Gestor(es) público(s) Municipal(ais) para a observância e atendimento às normas legais pertinentes e descritas finalmente, entre outras, na norma maior, conforme reforçado pelo disposto no Art. 37, Caput da CF (cf. tb. 97 da CE/PE) e nos Arts. 31, 70 e 71 da CF; e Arts 53, 54 e segs. da LOM; c/c Arts. 1º a 4º do RIC.

Sala das Sessões, em 29 de Agosto de 2024.


AÉCIO JADER CAMPOS DE LIMA
-Vereador-UNIÃO BRÁSIL-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE